**PROCESSO SELETIVO 2023 – MESTRADO EM DIREITO**

**Resposta à Impugnação ao Edital**

Trata-se de impugnação apresentada por **Maria Isabel Fernandes Costa** contra o Edital n. 31/2022 PROPPG/Ufersa para seleção dos novos discentes do Mestrado em Direito (turma 2023), em particular à ausência de vagas destinadas/reservadas para candidatos/as autodeclarados/as negros/as, indígenas e quilombolas.

Alega a interessada, em síntese, que a reserva de vagas para candidatos negros, indígenas e quilombolas está de acordo com a Portaria Normativa n. 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a indução de ações afirmativas na pós-graduação, com a a Portaria Normativa n. 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta os procedimentos para heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros para fins de preenchimento das vagas, e com a Resolução no 31, de 27 de abril de 2022 que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação Etnico-Racial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Ao final, a interessada requer que a reserva de vagas deve integrar as ações do Programa de Pós-Graduação no referido edital e que as vagas para candidatas/os autodeclaradas/os negras/os, indígenas e quilombolas devem ser preenchidas por aqueles classificados que atingirem o ponto de corte de, no mínimo, 5,0 (cinco) pontos na nota final e concorrer entre seus pares.

É o que havia a relatar. Passe-se à apreciação.

Em que pese as alegações da interessada, sua impugnação não merece prosperar. Primeiro, porque a Portaria Normativa n. 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação, prescreve que as Instituições Federais de Ensino Superior deverão propor/regulamentar suas respectivas políticas de ações afirmativas no âmbito da pós-graduação, recomendação esta que, até a presente data, não foi adotada no âmbito da Ufersa. Nesse sentido, o PPGD/Ufersa, não obstante entender que a medida é necessária e urgente, não conta com respaldo institucional e normativo, nem com estrutura e recursos humanos (a exemplo de comissão de heteroidentificação), para a adoção de políticas de ações afirmativas em seu processo seletivo.

Além disso, é importante deixar claro que a Resolução Consuni/Ufersa n. 31, de 27 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, não determinou a adoção imediata de cotas raciais e/ou raciais no âmbito dos Programas de Pós-Graduação desta universidade. A normativa limita-se a criar a Comissão responsável por gerir a política de cotas da instituição, na forma da Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. A instituição desta política no âmbito da Pós-Graduação da Ufersa depende da sua instituição pelo Conselho Superior competente, como determinado pela Portaria Normativa n. 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação.

Ante o exposto, a Comissão de Seleção decide por **INDEFERIR A IMPUGNAÇÃO** do(a) interessado(a), mantendo os termos e condições originais do Edital n. 31/2022 PROPPG/Ufersa.

Mossoró/RN, 04 de agosto de 2022.

**Prof. Dr. Luiz Felipe Monteiro Seixas**
**Presidente da Comissão de Seleção**